

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59.336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz - RN

Lei Nº 013/97

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de maio de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado em Tenente Laurentino Cruz/RN, o Conselho Municipal de Merenda Escolar, Órgão de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar terá como atribuições básicas a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, elaborar seu regimento interno; participar da elaboração dos cardápios do Programa, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

Art. 3º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar, que terá como Presidente o Coordenador Municipal de Educação, será constituído por membros dos segmentos que representam a sociedade civil, com as seguintes representações:

- a) Um Representante da própria Secretaria
- b) Um representante do Corpo Docente;
- c) Um Representante dos Pais de Alunos
- d) Um Representante das Escolas Municipais
- e) Um Representante das Unidades de Saúde
- f) Um Representante de Assistência Nutricional

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências cabíveis para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de maio de 1997.

Sancionado a presenti
Lu de N: 013/97

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO

PREÂMBULO

Nós, integrantes das Instituições Sanitárias e Escolares, reunidos em Sessão, com base na ação da Administração do Município, objetivando suprir as necessidades alimentares das crianças na idade escolar que frequentam as unidades educacionais inseridas nas zonas Urbana e Rural, através da Municipalização da Merenda Escolar, promulgamos o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais
Artigo 1º

TÍTULO II

Das Finalidades
Artigo 2º

TÍTULO III

Da Organização
Artigo 3º

TÍTULO IV

Do Funcionamento
Artigos 4º ao 7º

TÍTULO V

Das Reuniões e Limitações de Atuação
Artigos 8º ao 14º

TÍTULO VI

Do Apoio Alimentar e Nutricional
Artigo 15º

TÍTULO VII

Da Aquisição e Distribuição
Artigo 16º

TÍTULO VIII

Do Desenvolvimento de Programas
Artigo 17º

TÍTULO IX

Do Controle de Qualidade
Artigo 18º

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias
Artigos 19º ao 22º

PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado pela Lei nº 013/97 de 10 de maio de 1997 e representa um Órgão superior de caráter consultivo da Coordenação Municipal da Alimentação Escolar nos assuntos relacionados ao gerenciamento do programa de Alimentação Escolar no âmbito das Escolas Municipais de Tenente Laurentino Cruz que sediam o ensino de 1º Grau.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Inspirado na necessidade de tornar o Programa Municipal de Alimentação Escolar acessível a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de 1º Grau, tem por finalidade:

- I - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir o Programa Nacional de Alimentação das Escolas do ensino de 1º Grau;
- II - propor os critérios e condições da execução físico-financeira do programa;
- III - opinar na área de pesquisa em alimentação e nutrição;
- IV - analisar a elaboração de cardápios e execução de programas relativos à aplicação de recursos
- V - fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a alimentação escolar;
- VI - verificar as condições da produção de alimentação;
- VII - executar ações de vigilância sanitária e alimentar;
- VIII - colaborar na formação de recursos humanos na área alimentar;
- IX - sugerir a formulação de política e de execução das ações de controle alimentar e saneamento básico no contexto escolar;
- X - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico na preparação dos alimentos;
- XI - fiscalizar e inspecionar alimentos quanto ao controle de teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;
- XII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos empregados na Alimentação Escolar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - A Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Um Professor da Escola Municipal Senhora Santana;
- III - Um representante dos pais dos alunos da Comunidade;
- IV - O Diretor da Escola Municipal Senhora Santana;
- V - Um Agente da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Um integrante da Comunidade com qualificação em assistência nutricional;

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estruturação básica do Conselho Municipal de Alimentação Escolar compreenderá os cargos de Presidência e Secretária escolhidos por eleição simbólica para mandato de dois anos, podendo os membros titulares do Conselho serem reconduzidos para mais um mandato.

Art. 5º - O cargo de Presidência será integrado por um Presidente e Vice-Presidente que terá como atribuições:

- I - representar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- II - orientar e dirigir as atividades do conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - promover as atividades necessárias no âmbito do Conselho;
- V - criar comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 6º - O cargo de Secretária será exercido pelo 1º Secretário e 2º Secretário com atribuições de :

- I - auxiliar diretamente a Presidência, dando assistência na execução de suas orientações;
- II - promover o clima de ordem, amizade e cooperação entre os conselheiros;
- III - assegurar o atendimento a qualquer pedido de informações ou esclarecimentos de interessados ou da Presidência;
- IV - redigir e fazer expedir documentação que lhe for confiada;
- V - ter sempre atualizada a documentação do Conselho;
- VI - expedir correspondência aos conselheiros para as reuniões com antecedência de 48 horas;
- VII - registrar as atas das reuniões;
- VIII - responsabilizar-se pela correspondência expedida e recebida;

Art. 7º - Cabe aos demais membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - atendimento integral às atividades específicas do Conselho;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas;

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E LIMITAÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por bimestre escolar mas precisamente às últimas 5ª feiras de cada bimestre.

Art. 10º - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instaladas com a existência de um quorum de um terço (1/3) dos seus membros, mediante a convocação individual.

Art. 12º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias lavar-se-ão atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 13º - As atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas em razão das matérias ou ações de sua competência como:

- I - discussão de assuntos;
- II - análise de situações apresentadas;
- III - solicitação de depoimentos;
- IV - apreciação de alternativas e programas;
- V - emissão de parecer;
- VI - sessão de estudos;

Art. 14º - Sem prejuízo da garantia das finalidades específicas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar examinará e disporá sobre diretrizes, ações e metas que envolvam os aspectos de:

- I - apoio alimentar e nutricional;
- II - aquisição e distribuição;
- III - desenvolvimento de programas;
- IV - controle de qualidade.

TÍTULO VI

DO APOIO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º - São condições básicas para o acompanhamento do apoio alimentar e nutricional pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - análise dos critérios e condições de garantia da alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para atender às necessidades nutricionais;
- II - acompanhamento dos cardápios estabelecidos;
- III - verificação dos meios e técnicas utilizados na preparação adequada dos alimentos;
- IV - apreciação dos hábitos alimentares;
- V - observação dos aspectos higiênico-sanitários e de conservação dos produtos empregados na alimentação do escolar;

TÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 16º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete proceder:

- I - aferição dos meios e técnicas empregadas para normas de higiene e conservação dos alimentos;
- II - avaliação das condições de estocagem dos produtos;
- III - verificação dos horários e formas de servir os alimentos com redução de suas perdas nutricionais;

TÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

Art. 17º - Na concessão do desenvolvimento de programas é de competência dos integrantes do Conselho a:

- I - verificação da concessão de benefícios específicos dos programas;
- II - análise da exploração e preservação de recursos destinados à melhoria da qualidade da alimentação escolar;
- III - apreciação e integridade de programas que possam ampliar a melhoria do atendimento ao escolar;
- IV - verificação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade de programas estabelecidos;
- V - sugestão de adoção de medidas suplementares.

TÍTULO IX

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 18º - Com base nos critérios aprovados pelo Núcleo de Controle de Qualidade é da competência do Conselho:

- I - acompanhar o cumprimento das normas e do padrão de qualidade na aquisição, transporte, armazenagem, estocagem, preparo e distribuição;
- II - proceder inspeção nos locais destinados à armazenagem, estocagem, preparo e distribuição;
- III - opinar sobre procedimentos e ações para melhoria da qualidade da alimentação escolar;
- IV - articular informações nas entidades atendidas pelo setor municipal de alimentação escolar.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tenente Laurentino Cruz, quando convocado pelo Coordenador do Setor Municipal de Merenda Escolar acompanhará a execução de medidas aplicadas com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 20º - Este Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente por deliberação com a participação de todos os representantes do Conselho.

Art. 21º - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser submetidos ao próprio Conselho.

Art. 22º - O presente Regimento fará parte do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de maio de 1997.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

MEMBROS